TC 4.985/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de proposta para a celebração de parceria para a realização e implantação da Virada Cultural/2019. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

17ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do acompanhamento e em declará-lo prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto, decorrente da revogação do certame pela Origem, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24/04/2019.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a seleção de projeto para difusão cultural, com o correspondente planejamento, produção, execução, monitoramento, infraestrutura constituída pelos equipamentos e produtos necessários, equipe técnica e operacional, destinado à

execução do projeto “Virada Cultural - 2019” da cidade de São Paulo, mediante a celebração de termo de colaboração, no valor de até R$ 9.418.500,00 (nove milhões quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou relatório[1] e apontou três irregularidades que impediam o prosseguimento do certame, quais sejam:

“4.1. Não encontramos no processo administrativo a planilha orçamentária de referência, com as estimativas de custos unitários associadas às quantidades de itens de serviço, que subsidiou o valor total deste edital realizado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para a “Virada Cultural 2019". A planilha orçamentária de referência, além de necessária para pleno atendimento do Art. 23, parágrafo único, inciso IV, da LF 13.019/2014, é imprescindível para orientar a comissão de seleção, que deverá julgar as propostas tanto no aspecto de sua viabilidade financeira quanto no quesito da razoabilidade dos preços praticados. (item 3.2.1)

4.2. Há informações incoerentes no item 5.1 do Edital (peça 7 – fl. 5) e na divulgação do edital no sítio oficial da administração, eis que no edital consta que as propostas deverão ser apresentadas até 19 de Abril de 2019 enquanto que a informação constante do sítio da Secretaria Municipal de Cultura é de que a data limite de apresentação das propostas é até 22.04.2019. Ressalte-se que, considerando que a publicação ocorreu no DOC e na internet em 21.03.2019, o prazo mínimo de 30 dias (Art. 26 da LF 13.019/2014) se encerraria em 20.04.2019 (sábado). Além disso, dia 19.04.2019 é feriado nacional. (item 3.3)

4.3. Há incoerência entre o item 12.15 do Edital (peça 7 – fl. 16) e o item 4.2.16 da minuta do Termo de Colaboração (peça 7 – fl. 73), eis que o item 12.1 determina que os bens que forem adquiridos com os recursos transferidos pela parceira para a execução do projeto serão de propriedade do proponente enquanto que o item 4.2.1 esclarece que serão mantidos na titularidade da SMC, razão pela qual a Origem deve promover a adequação entre as previsões. (item 3.5)...”

Diante das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, a Origem foi oficiada para manifestação. Intimada, prestou esclarecimentos (peça 21 - 16.04.2015) e os autos retornaram ao Órgão Técnico para análise.

Ao proceder à análise dos esclarecimentos prestados pela Pasta, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanados os apontamentos 4.2 e 4.3 de seu relatório inicial, porém manteve a irregularidade tratada no item 4.1, sob os seguintes fundamentos:[2]

[1] - Peças 8 e 9 (05.04.2019).
[2] - Peça 25 (17.04.2019).

"...A retificação do Edital nos termos propostos sana os apontamentos 4.2 e 4.3... Concluímos que os documentos citados pela defesa da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) já foram objeto de análise por esta Coordenadoria, que entendeu não serem suficientes para embasar o valor estimado da parceria. Informamos ainda que orçamento realizado pela SPTuris especificamente para a Virada Cultural 2019 (peça 24) estimou o valor do evento em R$ 6.478.810,01, valor similar ao previsto no edital para os custos de infraestrutura (R$ 6.504.900,00), em que pese não haver exata correlação entre os itens e quantidades ali descritos. Acrescentamos que o referido documento não foi juntado no processo administrativo, tendo sido fornecido mediante requisição de informação pela área técnica..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer exarado na peça 28 (22.04.2019), teceu suas considerações acerca das irregularidades apuradas pela Auditoria:

"...Dos apontamentos iniciais, verifica-se que as irregularidades contidas nos itens 4.2 e 4.3 do relatório podem ser consideradas sanadas com a retificação do Edital publicada no D.O.C. de 17.04.2019, pág. 63 (peça 26). Em relação ao item 4.1, que trata das incongruências em relação à planilha orçamentária, verifico que a planilha encaminhada por e-mail pela SMC, mediante requisição da área técnica, apesar de não constar no processo administrativo respectivo, estimou um valor em relação ao orçamento especifico da Virada Cultural 2019 (R$ 6.478.810,01) similar ao previsto no Edital (R$ 6.504.900,00), revelando uma diferença de ordem de R$ 26.089,99, ou menos de 0,5%. Desta forma, apesar de se tratar de apontamento de caráter eminentemente técnico, em uma análise rasa, a diferença apontada acima não parece ser capaz de distorcer o orçamento ou causar prejuízo à Administração... Quanto a esta possibilidade, considero que os elementos constantes da nova planilha enviada por e-mail (peça 24) podem ensejar um aperfeiçoamento da instrução processual e fornecer os elementos necessários à citada comissão de seleção, de forma a não prejudicar o chamamento. Já em relação à composição do orçamento do Edital, não há elementos, do ponto de vista jurídico, que permitam concluir que a inserção da referida planilha no processo administrativo seja suficiente para sanar o apontamento de AUD, matéria esta que extrapola a competência desta assessoria jurídica. Isto posto, acompanho as conclusões de AUD, pela superação dos apontamentos 4.2 e 4.3 e, nos termos de sua última manifestação, destaco que a planilha apresentada com a peça 24 é similar ao orçamento constante no Edital, podendo servir de suporte para um aperfeiçoamento da instrução processual do processo administrativo respectivo."

Considerando as novas conclusões alcançadas pela Coordenadoria II (peça 25 do processo em referência) e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 28 do processo eletrônico), a Secretaria Municipal de Cultura foi novamente oficiada para ciência e apresentou manifestação, ocasião em

que informou a contratação da São Paulo Turismo para realização do mesmo objeto do referido edital e a decisão de revogação da licitação. [3]

Intimada, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que o presente acompanhamento seja julgado prejudicado, tendo em vista a notícia de revogação do edital[4]. A Secretaria Geral também opinou pela perda de objeto do presente acompanhamento, sob os seguintes fundamentos[5]:

"...Cuidam os autos de procedimento de fiscalização visando o acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2019/SMC/CP – Virada Cultural 2019. Muito embora a Equipe de Auditoria deste E. Tribunal tenha apontado infringências (peças 8 e 25), a Secretaria Municipal de Cultura noticiou a revogação do certame, ao argumento de que a São Paulo Turismo foi contratada pela Secretaria Municipal de Turismo para a realização do mesmo objeto referido no edital em análise (peça 40). O i. Assessor desta SG consignou que fora formalizada a revogação do certame, conforme publicação no DOC de 24.04.2019, opinando, assim, pela perda superveniente do objeto do presente procedimento de fiscalização, no que o acompanho..."

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a seleção de projeto para difusão cultural, com o correspondente planejamento, produção, execução, monitoramento, infraestrutura constituída pelos equipamentos e produtos necessários, equipe técnica e operacional, destinado à execução do projeto "Virada Cultural - 2019" da cidade de São Paulo, mediante a celebração de termo de colaboração, no valor de até R$ 9.418.500,00 (nove milhões quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Conforme se extrai dos autos, a Origem informou a revogação do edital em referência (publicação no DOC de 24.04.2019), tornando prejudicado o acompanhamento objeto do presente TC, conforme destacado pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **CONHEÇO** do Acompanhamento e **JULGO-O PREJUDICADO,** em razão da perda superveniente de seu objeto, decorrente da revogação do certame pela Origem.

[3] - Peça 40 (05.06.2019)
[4] - Peça 45 (17.06.2019).
[5] - Peças 47/49 (02.10.2019)

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.